



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PDL N° 06/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/04/2024

Cód. 06.00.02.02 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Revoga o Decreto nº 1.054, de 24 de janeiro de 2024, acerca da cobrança da taxa de resíduos sólidos.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

04/04/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

04/04/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/04/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

07
B

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

*Revoga o Decreto nº 1.054, de 24 de janeiro de 2024,
acerca da cobrança da taxa de resíduos sólidos*

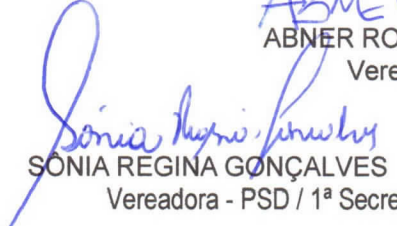
A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.054, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de abril de 2024.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Vereador - PSD / Presidente


SONIA REGINA GONÇALVES
Vereadora - PSD / 1ª Secretária


PAULO LUÍS SANTOS
Vereador - PODEMOS / 2º Secretário

DUDI
Vereador PL


EDGARD SASAKI
Vereador PP



HERNANI BARRETO
Vereador REPUBLICANOS


LUÍS FLÁVIO
Vereador PT

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

DR. RODRIGO SALOMON
Vereador PSD


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador REPUBLICANOS


RONINHA
Vereador PODEMOS

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador PP

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA



A Constituição Estadual de São Paulo prevê em seu artigo 20, inciso IX, a possibilidade de o Poder Legislativo sustar atos do Poder Executivo Municipal que exorbitem de seu poder regulamentar.

Igualmente, o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal também prevê tal mecanismo de controle democrático que, por força do princípio da simetria, obrigatoriamente devem ser adotados no âmbito municipal.

Neste cenário, a presente propositura tem por objetivo sustar ato do Poder Executivo Municipal que exorbitou de seu poder regulamentar, qual seja, o Decreto Municipal nº 1.054 de 2024, que versa sobre a cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, popularmente conhecida como "taxa do lixo".

Mencionado Decreto exorbitou de seu poder regulamentar ao lançar um montante acumulado em mais de 7 anos de uma única vez, para o exercício corrente de 2024, em manifesta violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Não se ignora o quanto previsto pelo artigo 167-A da Constituição Federal, o qual estabelece mecanismos para garantir a saúde financeira dos Municípios.

Todavia, desde 2016 não é aplicado aumento de tal valor, de modo que seu aumento repentino, sem prévio informe e esclarecimento à população, e em expressivo montante (aumento de mais de 102%), implica em impactos de ordem econômica, sobretudo às pessoas de baixa renda.

Ademais, considerando o aumento de mais de 102%, há indicativo de eventual inobservância ao artigo 5º da Lei Complementar nº 43 de 2001, que determina a cobrança separada dos serviços de saúde, da qual o Decreto nº 1.054 silencia.

Por fim, e mais gravoso, veja-se que o Decreto que majorou a taxa de lixo foi publicado em 26 de janeiro de 2024, em claro descumprimento a regra constitucional da anualidade, conforme art. 105, III, letra b da Constituição Federal.

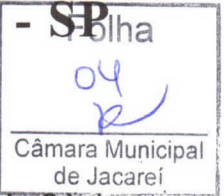
Também, considerando a data de publicação (26/01/2024) e a data de vencimento do valor (15/04/2024), constatamos desrespeito ao princípio constitucional da noventena, nos termos do art. 105, III, letra c da Constituição Federal.

Desta forma o aumento em questão somente poderá ser cobrado no exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Há, portanto, diversas falhas no Decreto nº 1.054, de 24 de janeiro de 2024, que caracterizam a exorbitância ao exercício do poder regulamentar, a ensejar a excepcional sustação de seus efeitos.

Portanto, pedimos o apoio e voto dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovarmos esta propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de abril de 2024.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Vereador - PSD / Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
Vereadora - PSD / 1ª Secretária

PAULO LUÍS SANTOS
Vereador - PODEMOS / 2º Secretário

DUDI
Vereador PL

HERNANI BARRETO
Vereador REPUBLICANOS

EDGARD SASAKI
Vereador PP

LUÍS FLÁVIO
Vereador PT

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

DR. RODRIGO SALOMON
Vereador PSD

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador REPUBLICANOS

Roninha Vereador
RONINHA Podemos - Jacareí/SP
Vereador PODEMOS

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador PP

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB
Vice-Presidente